



<b>Processo nº</b>	<b>16.776-2/2017</b>
<b>Interessadas</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda. Eleide Maria Corrêa</b>
<b>Assunto</b>	<b>Tomada de Contas Ordinária Recurso Ordinário – 7.001-7/2019</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>28-4-2022 – Tribunal Pleno (Extraordinária – Por Videoconferência)</b>

### **ACÓRDÃO Nº 146/2022 – TP**

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.776-2/2017**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.248/2020 do Ministério Público de Contas em **conhecer** o Recurso Ordinário (Id. 7.001-7/2019) interposto em face do Acórdão nº 117/2018-SC pela empresa Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda; para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para **afastar a multa de 10%** aplicada sobre o valor do dano, estendendo a exclusão da multa também aos demais que não recorreram; **mantendo-se** inalterados os demais termos do Acórdão desafiado, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Vice-Presidente  
Presidente, em Substituição Legal

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas